



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Déficit de servidores. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 073/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso ao déficit de agentes de organização escolar com base no dado mais recente.
2. Em resposta, o ente informou que o número é calculado previamente à sessão de escolha das vagas e que o dado encontra-se indisponível, pois a última sessão foi realizada em janeiro, sendo que foi repassado o número de cargos providos. Em recurso, manteve-se o posicionamento. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, a Pasta não se manifestou.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter o número mais recente do déficit de agentes de organização escolar, sendo que o ente ofereceu resposta imprecisa, deixando de atender ao específico questionamento formulado. Vale dizer que o cidadão não manifestou interesse em dados atuais, mas tão somente ao último levantamento feito pela Pasta, que não foi disponibilizado.
6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao que fora solicitado – número mais recente do déficit de agentes – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Diante do exposto, em razão da falta de atendimento até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de abril de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL